



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001/63

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 031/2025/SMS/PMG

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Área Demandante	Responsável
Secretaria Municipal de Saúde	Orlando Augusto Baggio Scholz

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamento: art. 18, § 1º, I, da Lei 14.133/2021.

2.1. Segundo o Art. 196, da Constituição Federal.

“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

Ainda em seu Art. 197, diz:

“São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”.

O Sistema Único de Saúde (SUS) é um dos maiores e mais complexos sistemas de saúde pública do mundo, abrangendo desde o simples atendimento para avaliação da pressão arterial, por meio da Atenção Primária, até o transplante de órgãos, garantindo acesso integral, universal e gratuito para toda a população do país. Com a sua criação, o SUS proporcionou o acesso universal ao sistema público de saúde, sem discriminação. A atenção integral à saúde, e não somente aos cuidados assistenciais, passou a ser um direito de todos os brasileiros, desde a gestação e por toda a vida, com foco na saúde com qualidade de vida, visando a prevenção e a promoção da saúde.

Cabe ao Município a responsabilidade pela execução das ações e serviços de saúde no âmbito do seu território. O gestor municipal deve aplicar recursos próprios e os repassados pela União e pelo estado. O município formula suas próprias políticas de saúde e também é um dos parceiros para a aplicação de políticas nacionais e estaduais de saúde. Ele coordena e planeja o



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001/63

SUS em nível municipal, respeitando a normatização federal. Pode estabelecer parcerias com outros municípios para garantir o atendimento pleno de sua população, para procedimentos de complexidade que estejam acima daqueles que pode oferecer.

Em termos normativos, a APS ganhou destaque na política nacional de saúde a partir da edição da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde (NOB SUS 01/96). A Atenção Básica é a principal porta de entrada e o centro articulador do acesso dos usuários ao Sistema Único de Saúde (SUS) e às Redes de Atenção à Saúde, orientada pelos princípios da acessibilidade, coordenação do cuidado, vínculo, continuidade e integralidade. Para atender esses princípios, a Atenção Básica desenvolve programas e ações, considerando a diversidade das necessidades de saúde dos usuários.

As crianças são sujeitos de direitos e devem ser tratados com prioridade nas políticas de saúde. O Sistema Único de Saúde (SUS) alinhado com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) tem o dever de promover o direito à vida e à saúde de crianças, mediante a atenção integral à saúde, que pressupõe tanto o acesso universal e igualitário aos serviços em todos os âmbitos de atenção, quanto o cuidado da criança na sua integralidade.

A Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança (PNAISC) foi instituída pela Portaria nº 1.130, de 5 de agosto de 2015. A PNAISC reúne um conjunto de ações programáticas e estratégias para o desenvolvimento da criança em todas as etapas do ciclo de vida, somando-se às iniciativas e diretrizes das políticas públicas universais desenvolvidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) para a promoção da saúde, prevenção de doenças e agravos, assistência e reabilitação à saúde, no sentido da defesa dos direitos à vida e à saúde da criança.

A PNAISC está estruturada em princípios, diretrizes e eixos estratégicos. Tem como objetivo promover e proteger a saúde da criança e o aleitamento materno, mediante atenção e cuidados integrais e integrados, da gestação aos nove anos de vida, com especial atenção à primeira infância e às populações de maior vulnerabilidade, visando à redução da morbimortalidade e um ambiente facilitador à vida com condições dignas de existência e pleno desenvolvimento.

Os princípios que orientam esta política afirmam a garantia do direito à vida e à saúde, o acesso universal de todas as crianças à saúde, a equidade, a integralidade do cuidado, a humanização da atenção e a gestão participativa. Propõe diretrizes norteadoras para a elaboração de planos e projetos de saúde voltados às crianças, como a gestão interfederativa, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001/63

organização de ações e os serviços de saúde ofertados pelos diversos níveis e redes temáticas de atenção à saúde; promoção da saúde, qualificação de gestores e trabalhadores; fomento à autonomia do cuidado e responsabilização de trabalhadores e familiares; intersetorialidade; pesquisa e produção de conhecimento e monitoramento e avaliação das ações implementadas.

A Atenção Primária à Saúde (APS) constitui a porta de entrada preferencial do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo responsável pela coordenação do cuidado e pela integralidade das ações em saúde. Nesse contexto, a presença de profissionais pediatras é de fundamental importância para assegurar o acompanhamento adequado da população infantil, garantindo o desenvolvimento saudável e a prevenção de agravos desde os primeiros anos de vida.

A atuação do pediatra na APS é essencial sob a perspectiva preventiva, educativa e assistencial. O acompanhamento regular da criança permite a detecção precoce de alterações no crescimento e desenvolvimento, a orientação adequada às famílias quanto à alimentação, amamentação, imunização e hábitos de vida saudáveis, além da identificação de sinais de risco que demandem intervenções oportunas. Dessa forma, contribui-se diretamente para a redução da morbimortalidade infantil e para a melhoria dos indicadores de saúde. Além do aspecto clínico, o pediatra exerce importante papel educador e de apoio às famílias, fortalecendo o vínculo entre o serviço de saúde e a comunidade. Sua atuação integrada às equipes multiprofissionais promove o cuidado humanizado, contínuo e integral, conforme preconizado pelas diretrizes da Atenção Primária.

Atualmente, temos dois Contratos vigentes (nº 209/2022 – Castro Clínica e 298/2022 – Goiomed) com atuação pediátrica, totalizando 3 médicos. Havíamos também contrato vigente com uma terceira empresa, contudo, a mesma solicitou o distrato no início do ano. Após verificação, notou-se uma demanda crescente por atendimentos pediátricos, especialmente após a saída da profissional que anteriormente realizava tais atendimentos, o que ocasionou sobrecarga nas consultas para o público infantil, conforme dados abaixo:

Pediatra	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro
Thaliny	239	270	273	263	337	351	332	272	342	197
Waldemiro	101	144	150	199	185	153	200	134	170	151
Marcelo	116	286	382	394	362	277	231	237	185	274
Mayara	204	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Total	660	700	805	856	884	781	763	643	697	622



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001/63

Conforme dados acima, há uma constante variação de demanda por atendimentos pediátricos. A falta de oferta dos serviços impacta negativamente o acesso e a continuidade do cuidado, comprometendo a efetividade das ações de promoção e prevenção à saúde da criança.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamento: art. 18, § 1º, V, da Lei 14.133/2021.

Considerando a necessidade de assegurar a continuidade e a qualidade dos atendimentos pediátricos na rede municipal de saúde, faz-se necessária a adoção de medidas administrativas voltadas à recomposição dos serviços médicos na especialidade de pediatria.

3.1. Solução 01

Concurso Público:

Seleção de profissionais mediante concurso, com ingresso no quadro efetivo municipal.

Vantagens:

- Estabilidade e continuidade do serviço, sem risco de descontinuidade contratual.
- Fortalecimento do quadro próprio e vínculo institucional.
- Maior controle e padronização das atividades.
- Economia a longo prazo, ao eliminar pagamentos de intermediações contratuais.

Desvantagens:

- Processo demorado (elaboração de edital, provas, homologação e nomeação).
- Baixa atratividade para a função, dependendo da remuneração e carga horária ofertadas.
- Impossibilidade de atendimento imediato da demanda atual.
- Custos iniciais elevados com a realização do certame e estrutura administrativa.

3.2. Solução 02

Pregão Eletrônico:

Consiste em licitação voltada à menor proposta de preço para prestação dos serviços médicos por uma empresa contratada, com equipe disponibilizada pela mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001/63

Vantagens:

- Maior controle administrativo: a gestão do contrato é centralizada em uma empresa responsável por todo o corpo clínico.
- Responsabilidade trabalhista e previdenciária transferida à contratada.
- Rapidez na execução, após a licitação concluída.

Desvantagens:

- Risco de sobrepreço ou baixa qualidade, caso o pregão se restrinja ao menor valor.
- Dependência de um único fornecedor, podendo gerar descontinuidade em caso de rescisão contratual.

3.3. Solução 03

Chamamento Público/Credenciamento:

O credenciamento é um procedimento auxiliar dentro da modalidade de Inexigibilidade de Licitação (art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021), que permite à Administração contratar múltiplos prestadores de serviços que preencham requisitos previamente definidos em edital, assegurando isonomia e atendimento contínuo.

Vantagens:

- Maior celeridade: o processo é mais ágil em comparação com o pregão ou concurso.
- Flexibilidade na contratação: permite credenciar mais de um profissional ou empresa, de acordo com a demanda.
- Responsabilidade trabalhista e previdenciária transferida à contratada.
- Baixo risco de descontinuidade: novos credenciados podem ser incluídos a qualquer tempo.
- Rapidez na execução, após a licitação concluída.

Desvantagens:

- Custo Fixo: O preço é fixado pela Administração, não havendo competição por preço para baixo.
- Mão de Obra: Exige a aceitação da tabela de preços fixada, o que pode afastar profissionais



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001/63

que buscam valores acima do praticado pela Administração.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamento: art. 18, § 1º, VII, da Lei 14.133/2021.

4.1. A solução que prevê a realização de **concurso público** para o provimento do cargo de médico especialista em pediatria não é viável para atender à necessidade apresentada no presente momento. Atualmente, o quadro de pessoal efetivo do Município não dispõe do cargo de médico pediatra, inexistindo previsão legal para sua contratação mediante concurso. Para que essa alternativa se tornasse possível, seria necessária a criação formal do cargo, o que demanda a elaboração prévia de estudo de impacto financeiro, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal. Após essa análise técnica, o projeto de lei correspondente deve ser encaminhado para deliberação e aprovação pela Câmara Municipal, viabilizando a inclusão do cargo no organograma da Administração Pública Municipal. Somente após essas etapas seria possível realizar concurso público. Registra-se que existe perspectiva futura de inclusão do referido cargo na estrutura administrativa do Município; contudo, as tratativas exigem tempo, análise jurídica, impacto orçamentário e tramitação legislativa, o que inviabiliza a adoção dessa solução para o atendimento imediato da demanda. Diante disso, conclui-se que a Solução nº 1 não atende ao requisito de tempestividade necessário ao objeto do presente Estudo Técnico Preliminar.

4.2. A Solução nº 2 consiste na realização de **pregão eletrônico** para a contratação de profissional médico especialista em pediatria. ponto relevante é que **a oferta de serviços médicos especializados costuma apresentar baixa competitividade**, considerando a escassez de profissionais em determinadas regiões e as particularidades da demanda da rede municipal de saúde. Assim, ainda que fosse possível a utilização do pregão eletrônico poderia resultar em **frustração do certame**, ausência de propostas ou apresentação de valores incompatíveis com a realidade do mercado. Diante desse cenário, conclui-se que, embora o pregão eletrônico seja uma modalidade amplamente utilizada e vantajosa para diversos tipos de contratação, **não se apresenta como a solução mais adequada** para atender à necessidade específica de contratação de serviços médicos em pediatria.

4.3. A Solução nº 3 consiste na realização de credenciamento de profissionais ou clínicas especializadas em pediatria, permitindo que o Município contrate serviços de maneira



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001/63

contínua, conforme demanda, respeitando as condições previamente estabelecidas em edital padronizado e aberto de forma permanente ou periódica. Considerando que o Município não dispõe de médico pediatra em seu quadro efetivo (conforme análise da Solução nº 1), e que a contratação direta e individualizada de um único prestador pode não atender adequadamente à demanda (a depender da Solução nº 2), o credenciamento mostra-se alternativa eficiente, segura e aderente ao interesse público, possibilitando maior capilaridade e continuidade no atendimento às crianças do Município.

4.4. Diante do exposto, considerando a necessidade na recomposição da oferta de atendimentos pediátricos e o caráter essencial e contínuo do serviço, recomenda-se a adoção do modelo de credenciamento/chamamento público, conforme previsto no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, por configurar a alternativa mais célere, flexível e adequada à natureza do serviço médico. **Essa medida permitirá o ingresso imediato de novas empresas habilitadas, ampliando a cobertura pediátrica e reduzindo a sobrecarga dos profissionais atuais, até que se avalie, em médio prazo, a viabilidade de um concurso público para compor o quadro efetivo de médicos pediatras do município.**

4.5. Para a prestação dos serviços objeto deste estudo, o interessado deverá credenciar-se mediante comprovação de capacidade técnica, habilitação sanitária e regularidade cadastral junto ao CNES, além de atender aos requisitos estabelecidos nas portarias ministeriais e normas vigentes. A adoção do credenciamento como forma de contratação se justifica pela ampliação da rede de prestadores de serviços especializados, como os decorrentes de deslocamento prolongado de pacientes para outros centros de referência.

4.6. Classificação de serviços comuns

4.6.1. Os serviços enquadram-se como comuns, tendo em vista que possuem características tecnicamente padronizadas, de aferição simples, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado.

4.7. Especificações da solução

Item	Descrição	Und medida
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM PEDIATRIA - Para a atuação nas Unidades Básicas de	Consulta



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001/63

	Saúde do âmbito de Goioerê. Composto por 01 (um) profissional médico devidamente cadastrado e habilitado no Conselho Regional de Medicina (CRM), com certificação de Pós-Graduação ou Especialização ou Residência Médica em Pediatria. Os atendimentos para os serviços especializados serão de demanda espontânea, com pagamento por consulta. Os serviços contemplam ações e atividades relativas ao atendimento ambulatorial, programas de promoção, prevenção e demais atuações promovidas pela Secretaria de Saúde desta municipalidade.	
--	--	--

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Fundamento: art. 18, § 1º, IV, da Lei 14.133/2021.

5.1. As quantidades a serem contratadas baseiam-se na projeção da necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. Considerando o atual cenário do Município e que cada pediatra atende, em média, 17 consultas por período, teríamos a seguinte oferta mensal:

Pediatra	Consultas/Período	Períodos Semanais	Total Semanal	Semanas/Mês	Total Mensal
Pediatra 01	17	4	68	5	340
Pediatra 02	16	3	48	5	240
Pediatra 03	17	4	68	5	340
Total					920

920 x 12 meses: 11.040 consultas/ano.

5.2. Atualmente, temos 7.576 crianças registradas no sistema interno de saúde, entre 0 e 12 anos. Considerando que parte dos atendimentos é absorvida por planos de saúde e consultas particulares, mas que também deve ser levada em consideração a possível recorrência aos serviços pediátricos mais de uma vez ao ano, estima-se a quantidade acima.

5.3. Cabe destacar que, conforme orientações do Ministério da Saúde, as crianças de 0 a 2 anos devem ser acompanhadas regularmente por meio das consultas de puericultura, que têm caráter preventivo e visam ao acompanhamento do crescimento e desenvolvimento infantil. Nessa faixa etária, recomenda-se uma frequência média de 7 a 9 consultas no primeiro ano de vida e 3 a 4 consultas no segundo ano, o que amplia significativamente o número de atendimentos necessários. (fonte: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/s/saude-da-crianca/primeira-infancia> / <https://aps-repo.bvs.br/aps/como-uma-equipe-de-estrategia-de-saude-da-familia-pode-organizar-um-fluxo-para-puericultura-na-ubs>)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001/63

5.4. As quantidades acima representam apenas uma estimativa conforme base de dados desta secretaria. A mesma não garante que os médicos/empresas citados atuarão ou apresentação interesse futuramente no novo Credenciamento, bem como a demanda e os períodos de atendimento continue no mesmo quantitativo.

5.5. As descrições encontradas no catálogo não são compatíveis com o detalhamento do item, assim, utilizaremos o código de Catser mais próximo da descrição:

Item	Descrição	Und medida	Qtde	CATSER
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM PEDIATRIA - Para a atuação nas Unidades Básicas de Saúde do âmbito de Goioerê. Composto por 01 (um) profissional médico devidamente cadastrado e habilitado no Conselho Regional de Medicina (CRM), com certificação de Pós-Graduação ou Especialização ou Residência Médica em Pediatria. Os atendimentos para os serviços especializados serão de demanda espontânea, com pagamento por consulta. Os serviços contemplam ações e atividades relativas ao atendimento ambulatorial, programas de promoção, prevenção e demais atuações promovidas pela Secretaria de Saúde desta municipalidade.	Consulta	11.040	6149

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamento: art. 18, § 1º, VI, da Lei 14.133/2021.

Item	Descrição	Und medida	Qtde	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM PEDIATRIA - Para a atuação nas Unidades Básicas de Saúde do âmbito de Goioerê. Composto por 01 (um) profissional médico devidamente cadastrado e habilitado no Conselho Regional de Medicina (CRM), com certificação de Pós-	Consulta	11.040	75,00	828.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001/63

	Graduação ou Especialização ou Residência Médica em Pediatria. Os atendimentos para os serviços especializados serão de demanda espontânea, com pagamento por consulta. Os serviços contemplam ações e atividades relativas ao atendimento ambulatorial, programas de promoção, prevenção e demais atuações promovidas pela Secretaria de Saúde desta municipalidade.				
--	---	--	--	--	--

6.1. Conforme informações acima citadas, da Coordenação da Atenção Primária à Saúde (APS), a necessidade atual é de, em média, 920 consultas mensais, ou seja, 11.040 consultas por ano. Vale destacar que o valor pago atualmente por consulta pediátrica é de R\$ 65,00, valor este considerado defasado em relação aos custos de mercado. Dessa forma, propôs a revisão contratual para fins de reequilíbrio financeiro, com atualização do valor da consulta para R\$ 75,00 em reunião do Conselho Municipal de Saúde, onde houve a aprovação de todos os presentes, representada através da Ata de Reunião Extraordinária nº 337, de 21 de outubro de 2025. O valor total estimativo da futura contratação é de R\$ 828.000,00 (oitocentos e vinte e oito mil reais).

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Fundamento: art. 18, § 1º, VIII, da Lei 14.133/2021.

7.1. Em exame da natureza da contratação ora pretendida na análise deste Estudo Técnico Preliminar, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento ou fracionamento.

8. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamento: art. 18, § 1º, III, da Lei 14.133/2021.

8.1. Habilitação Jurídica

Nos termos do art. 66, da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001/63

8.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

Nos termos do art. 68, da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Habilitação Econômico-Financeira

8.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.3.2. Em virtude a falta de justificativa fica dispensada a apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, com base no art. 37, inc. XXI da Constituição Federal e art. 18, inc. IX da Lei nº 14.133/2021.

8.4. Habilitação Técnico-Profissional

8.4.1. Qualificação Técnica da Pessoa Jurídica

8.4.1.1. Prova de inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina;

8.4.1.2. Alvará de Localização e Funcionamento da empresa;

8.4.1.3. Alvará Sanitário da empresa, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal.

8.4.2. Qualificação Técnica do Profissional

8.4.2.1. Diploma de Graduação, constando informações acerca da instituição e da graduação;

8.4.2.2. Certificado de Pós-Graduação Lato Sensu ou Residência Médica em Pediatria;

8.4.2.2. Comprovante de registro ativo no Conselho de Regional de Medicina;

8.4.2.3. Certidão Negativa, emitida pelo Conselho Regional de Medicina;

8.4.2.4. Carteira Profissional, emitidas pelo Conselho Regional de Medicina do profissional.

8.4.3. Os documentos apresentados através de fotocópias simples, deverão estar acompanhados dos respectivos originais para reconhecimento de autenticidade pelo agente de contratação, nos termos da Lei 13.726/2018, ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do art. 12, IV, Lei nº 14.133/21.

8.4.4. Para a assinatura do contrato, caso o(s) responsável(is) técnico(s) ou profissional que irá executar o serviço, da empresa não faça(m) parte do quadro societário da empresa deverá ser apresentada Comprovação de Vínculo com a empresa do(s) Profissional(is) que presta(m) os serviços, por meio de Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços.

8.5. Das atividades a serem desenvolvidas pelo Médico Pediatra

8.5.1. Realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001/63

e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área.

8.5.2. Desempenhar funções da medicina preventiva e curativa.

8.5.3. Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, solicitar, analisar, interpretar diversos exames e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica.

8.5.4. Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença.

8.5.5. Realizar atendimento individual, programado e individual interdisciplinar a pacientes.

8.5.6. Efetuar a notificação compulsória de doenças.

8.5.7. Prestar informações do processo saúde-doença aos indivíduos e a seus familiares ou responsáveis.

8.5.8. Prestar assistência médica em pediatria efetuando os procedimentos técnicos pertinentes à especialidade e executando tarefas afins.

8.5.9. Realizar solicitação de exames diagnósticos especializados relacionados a sua especialidade.

8.5.10. Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico.

8.5.11. Emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica.

8.5.12. Manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença.

8.5.13. Prestar atendimento em urgências clínicas, dentro de atividades afins.

8.5.14. Prescrição de medicamentos de acordo com a REMUME, REREME e RENAME e seguindo os Protocolos, salvo casos específicos de acordo com a conduta médica.

8.5.15. Quando necessário a prescrição fórmulas e complementos alimentares, seguir o "Protocolo de Dispensação de Fórmulas dos Municípios pertencentes a 11ª Regional de Saúde de Campo Mourão".

8.5.16. Atendimento ao usuário de serviço de saúde: procedimentos e solicitação de exames pertinentes a Atenção Primária, com base na tabela do SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela Unificada de Procedimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001/63

- 8.5.17.** Assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa.
- 8.5.18.** Responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal.
- 8.5.19.** Respeitar a ética médica.
- 8.5.20.** Estudar e propor soluções para a melhoria de condições ambientais, materiais e locais do trabalho;
- 8.5.21.** Caso necessário, participar da formulação de diagnósticos de saúde pública, realizando levantamento da situação dos serviços de saúde do município, identificando prioridades, para determinação de programação a serem desenvolvidos;
- 8.5.22.** Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 8.5.23.** Cumprir e fazer cumprir as Notas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde de Goioerê;
- 8.5.24.** Submeter-se ao controle do serviço de Auditoria Municipal, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado, inclusive na auditoria operativa in loco a critério do gestor ou por solicitação do controle social;
- 8.5.25.** Executar outras tarefas correlatas;

8.6. Das Obrigações da Credenciada

- 8.6.1.** O futuro contrato é intransferível, não podendo a contratada se valer deste para vincular terceiros a presente contratação, sob pena de imediata rescisão e aplicação das penalidades previstas no futuro termo;
- 8.6.2.** A contratada se compromete neste ato a disponibilizar ao contratante as condições necessárias para a execução dos serviços disponibilizados;
- 8.6.3.** Os serviços deverão ser prestados dentro dos padrões de qualidade, técnica e higiene exigidos pelos órgãos fiscalizadores da área de saúde;
- 8.6.4.** Os prestadores responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, ou comercial, cujo ônus e obrigações



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001/63

em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde;

8.6.5. Atender às disposições legais e submeter-se às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS;

8.6.6. Eximir-se de cobrar diretamente do usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos inseridos nas tabelas adotadas;

8.6.7. Garantir o cumprimento das diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde;

8.6.8. Manter a qualidade dos serviços e se sujeitar à fiscalização permanente da CREDENCIANTE, submetendo-se a regulação, auditoria, ao monitoramento e a avaliação do gestor municipal do Sistema Único de Saúde/SUS;

8.6.9. O CREDENCIADO é responsável por arcar com todo e qualquer prejuízo de qualquer natureza causado à CREDENCIANTE, a administração e/ou a terceiros, por culpa e/ou consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade na execução do serviço contratado, responsabilizando-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou pessoais, que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos a CREDENCIANTE ou a terceiros;

8.6.10. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) mensalmente, conforme orientação da Portaria SAS nº 118 de 18 de fevereiro de 2014.

8.6.11. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CREDENCIANTE;

8.6.12. Propor a Administração alternativas técnicas para solução de problemas que venham ocorrer no transcurso dos serviços, levando em consideração os aspectos técnicos e econômicos envolvidos de modo a reduzir incertezas;

8.6.13. Os interessados em credenciar no futuro certame, deverão se cientificar que lhes serão exigidas as comprovações necessárias a fim de aferir o cumprimento das normativas legais vigentes.

8.6.14. Responsabilizar-se por quaisquer casos atípicos não mencionados neste Estudo Técnico Preliminar e apresentar à fiscalização para que seja feita, por esta, a sua definição e determinação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001/63

8.7. Das Obrigações da Contratante

8.7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na solicitação de fornecimento;

8.7.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e solicitação de fornecimento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.7.3. Comunicar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos produtos, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.7.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, por meio de comissão/servidor especialmente designado;

8.7.5. Efetuar o pagamento ao fornecedor no valor correspondente aos produtos, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência e solicitação de fornecimento;

8.7.6. Garantir acessibilidade no atendimento e durante a realização dos exames para as pessoas portadoras de deficiência (visual, física, auditiva, intelectuais e múltiplas);

8.7.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros, ainda que vinculados a ata de registro de preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.7.8. O Secretário Municipal de Saúde, do contratante, será o representante titular deste ante o contratado, podendo, para tanto, agir como interlocutor, fiscalizador e preposto, com poderes amplos e irrestritos, para agir e atuar em todos os assuntos referentes a realização dos serviços objeto do Termo, podendo sugerir, criticar positivamente, reivindicar e pactuar os serviços;

8.7.9. O fornecimento dos serviços será verificado:

8.7.9.1. **Provisoriamente** pelo fiscal designado: para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação, no qual emitirá laudo atestando o recebimento provisório.

8.7.9.2. **Definitivamente** por fiscal definitivo: após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 10 (dez) dias contados a partir do recebimento provisório e emitirá laudo do recebimento definitivo encaminhando a nota fiscal juntamente com demais documentos que se fizer necessários para pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001/63

8.7.9.3. Somente serão aceitos os serviços especificados neste documento, sendo recusados qualquer outro com especificação diferente. Para tanto, será designado servidor para fiscalização de contrato, e caso não atenda a especificação solicitada, será recusado sem nenhuma oneração para esta Secretaria bem como para a Prefeitura Municipal de Goioerê - PR.

8.7.10. As partes se obrigam, pelo futuro Termo, a envidar esforços, individualmente e em conjunto, zelando pelo relacionamento entre as partes, respeitando as normas conjuntas, bem como, aprimorando a participação de cada uma, em busca de qualidade total, visando alcançar e manter conceito de excelência em seu meio de sua atuação.

8.8. Critérios de Medição e/ou de Pagamento

8.8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de liquidação da despesa, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.8.2. O pagamento será por consulta realizada. Antes da emissão da Nota Fiscal, será realizado os seguintes procedimentos:

8.8.2.1. A Auditoria Municipal do SUS, por meio de seus servidores, realizar-se-á a conferência dos atendimentos realizados e extraídos do sistema interno de saúde do Município. Verificado todos os registros, emitirão relatório constando o resumo da análise e lista dos pacientes atendidos, que será entregue ao Setor de Compras da Secretaria de Saúde, no qual dará seguimento aos trâmites necessários.

8.8.2.2. Antes de cada pagamento será realizada consulta conforme dispostos no art. 68 da Lei 14.133/21 para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

8.8.3. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.8.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001/63

que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.8.5. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.8.6. Não será efetuado nenhum pagamento além do valor por consulta pré-estabelecido;

8.8.7. Não haverá pagamento retroativo, em qualquer hipótese, fora do período contratado, ou do período em que o contratado esteja cumprindo suspensão por não prestar os serviços em conformidade com o futuro edital, seu respectivo contrato e às normativas técnicas e sanitárias que versam sobre o tema;

8.8.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente. A contratada deverá emitir, em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIOERÊ, CNPJ nº 09.298.629/0001-34, nota fiscal, de acordo com as informações contidas na Solicitação de Fornecimento (quantidade, valor unitário e valor total). Além disso, a NF deverá ser compatível com o bem/material fornecido.

8.8.9. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o município atestar o recebimento definitivo.

8.9. Das Quantidades de Atendimento

8.9.1. Conforme demanda espontânea do Município;

8.10. Da Escala de Atendimentos

8.10.1. A escala de atendimento dos médicos pediatras, atualmente, está organizada conforme a tabela abaixo.

Segunda-Feira	Terça-Feira	Quarta-Feira	Quinta-Feira	Sexta-Feira
Matutino	Matutino	Matutino	Matutino	Matutino
UBS Central	UBS Santa Casa	UBS Jardim Universitário	Sem Atendimento	Sem Atendimento
	UBS Tropical	UBS Central		



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001/63

	UBS Central			
Vespertino	Vespertino	Vespertino	Vespertino	Vespertino
UBS Central	UBS Candeias	UBS Central	Sem Atendimento	UBS Central

Escala Atualizada em 05/09/2025.

Contudo, poderá sofrer futuras alterações, observando a demanda territorial de cada Unidade Básica de Saúde e conforme a Secretaria de Saúde necessitar.

8.11. Forma e Critério de Seleção do Prestador de Serviços/Contratado

8.11.1. A forma de seleção do prestador de serviços será realizada por meio da opção “paralela e não excludente”.

8.11.2. Em Parecer Jurídico realizado pela Procuradoria Geral do Estado, através da Informação nº 77/2022 – PRC/PGE, protocolo nº 18.546.327-3, sobre o tema, a contratação via credenciamento garante um tratamento isonômico em relação a todos os potenciais prestadores de serviço quando se trata de casos de contratações paralelas e não excludentes e “*preza pela distribuição equitativa dos serviços entre os credenciados, de acordo com padrões técnicos e capacidade operacional de cada um deles [...].*”

8.12. Do Contrato

8.12.1. A vigência será de 1 (um) ano a partir da publicação, podendo ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 8.518/2023;

8.12.2. Os valores contratuais estabelecidos não sofrerão reajustes, salvo mediante solicitação da contratada em caso de prorrogação contratual por prazo;

8.12.3. Após decorrido o prazo de 1 (um) ano e, por ventura, a renovação do contrato, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC;

8.12.4. O contrato poderá ser reincidido caso haja a abertura de Concurso Público para o referido cargo. A Secretaria Municipal de Saúde entrará em contato com a Credenciada, com antecedência de 1 (um) mês, para que seja realizado todos os trâmites legais visando o distrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001/63

contratual.

8.13. Das Condições Gerais da Prestação dos Serviços/Fornecimento

8.13.1. Não é admitida a subcontratação do objeto.

8.13.2. Não poderá participar no futuro processo licitatório, aquele que se encontrar enquadrada em uma das seguintes condições:

a) esteja cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública.

b) declarada inidônea para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição;

c) estiver em processo de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

d) cujos sócios, administradores, empregados, controladores ou profissionais do corpo técnico sejam servidores ou empregados públicos integrantes do quadro pessoal do Município de Goioerê (art. 9º, §1º, da Lei 14.133/2021).

e) Que cumpra as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

f) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

g) Que não atenderem as exigências e condições do futuro Edital e seus anexos.

8.13.3. Os serviços serão prestados na dependência das Unidas Básicas de Saúde de Goioerê, localizada nos endereços abaixo, durante o horário que compreende: 07h30 min até as 12h00 e das 13h30 min até as 17h00.

- CENTRO DE SAÚDE DE GOIOERÊ – CNES 2731649 – Rua João de Oliveira Dias, 1020 Centro;
- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CNES 4552943 – Rua João de Oliveira Dias, 1020, Centro;
- UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SANTA CASA – CNES 5678870 – Avenida Bento

19



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001/63

Munhoz da Rocha Neto, 1550, Bairro Santa Casa;

- UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JARDIM TROPICAL – CNES 5325498 – Rua das Orquídeas, s/n, Jardim Tropical;
- UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DISTRITO DE JARACATIÁ – CNES 2735229 – Rua Minas Gerais, 130, Distrito de Jaracatiá.
- UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JARDIM UNIVERSITÁRIO – CNES 2735474 – Rua Professora Sônia Aparecida Bonfim Carbonieri, s/n, Jardim Universitário.
- UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE VILA CANDEIAS – CNES 2735709 – Rua Contorno Norte, s/n, Vila Nossa Senhora das Candeias.
- UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE VILA GUAÍRA – CNES 2735725 – Rua Carlos Scarpari, 290, Vila Guaíra.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Fundamento: art. 18, § 1º, XI, da Lei 14.133/2021.

9.1. Na análise da necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes para a solução do problema enfrentado pela Saúde de Goioerê, conclui-se que há contratações correlatas e/ou interdependentes, como o processo de material hospitalar (com a utilização de seringas, agulhas, abocath, scalp, equipo, soro, luvas, álcool, no manejo e preparação de alguns medicamentos); processo de medicamentos (para retirada gratuita na farmácia municipal, quando receitado pelo médico); processo de prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos, onde tanto as embalagens de medicamentos quanto os materiais hospitalares utilizados para o preparo das medicações, deverão ser descartados de forma correta, obedecendo a legislação brasileira. Os processos citados acima estão vigentes e em pleno funcionamento.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Fundamento: art. 18, § 1º, II, da Lei 14.133/2021.

Código de Referência no Plano de Contratação Anual: PL-203-25

Objeto: Chamamento público para a contratação de serviços médicos para atender as Unidades Básicas de Saúde

Justificativa: Atender a demanda de atendimentos em saúde na atenção primária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001/63

11. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Fundamento: art. 18, § 1º, IX, da Lei 14.133/2021.

11.1. A contratação deste serviço profissional para os munícipes oferece uma série de benefícios essenciais para melhorar a qualidade dos serviços prestados à comunidade, dentre eles:

11.1.1. Melhoria da Qualidade dos Serviços: A disponibilidade de profissionais adequados é essencial para o diagnóstico preciso, tratamento eficaz e acompanhamento adequado dos pacientes na Rede de Atenção em Saúde, contribuindo significativamente para a melhoria da qualidade dos serviços prestados.

11.1.2. Atendimento Abrangente e Integral: A disponibilidade de profissional na Rede de Atenção em Saúde possibilita um atendimento mais abrangente e integral aos pacientes. Isso inclui desde cuidados básicos de saúde até serviços mais especializados, conforme necessário, contribuindo para a promoção da saúde e prevenção de doenças.

11.1.3. Atendimento às Demandas da Comunidade: A contratação destes profissionais é uma resposta direta às necessidades da comunidade atendida pela Rede de Atenção em Saúde. Ao garantir a disponibilidade desses recursos, a gestão da saúde municipal demonstra sensibilidade às demandas da população e compromisso com o bem-estar e a saúde de todos os cidadãos.

11.1.4. Detecção Precoce de Problemas de Saúde: O pediatra pode identificar precocemente problemas de saúde, como doenças crônicas ou distúrbios de desenvolvimento, permitindo intervenções rápidas e eficazes.

11.1.5. Educação em Saúde: O pediatra pode orientar os pais sobre práticas saudáveis, nutrição, higiene e prevenção de doenças, contribuindo para a formação de hábitos saudáveis desde a infância.

11.1.6. Apoio em Questões Comportamentais: O pediatra também pode abordar questões comportamentais e emocionais, oferecendo suporte e encaminhamentos quando necessário, promovendo um desenvolvimento saudável.

11.2. Em resumo, o chamamento público para o credenciamento de médicos pediatras para a Secretaria Municipal de Saúde, para atendimentos ao SUS, é uma medida essencial para alcançar às necessidades específicas e urgentes de pacientes que dependem dos serviços especializados, para garantir sua saúde e qualidade de vida. Essa medida está em conformidade com os princípios da dignidade humana, do direito à saúde e da promoção do bem-estar,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001/63

demonstrando o compromisso do poder público com o atendimento às demandas da população.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Fundamento: art. 18, § 1º, X, da Lei 14.133/2021.

12.1. Todas as providências necessárias foram adotadas, com antecedência, além de que com os itens a serem contratados, os quantitativos da presente contratação estão de acordo com as necessidades apresentadas, visando atender o interesse público. O credenciado será fiscalizado pelo fiscal do contrato, designado pela secretaria solicitante, adotando todas as medidas necessárias e cabíveis para a manutenção da perfeita entrega do objeto.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamento: art. 18, § 1º, XII, da Lei 14.133/2021.

13.1. Durante a prestação do serviço, o estabelecimento de saúde contratado deverá adotar práticas de sustentabilidade para redução dos possíveis impactos ambientais causados em virtude da prestação do serviço, quando aplicáveis, de acordo com o estabelecido nos Arts. 361-366 do Decreto n.º 10.086, de 2022 e nos Termos da Lei Estadual n.º 20.132/2020.

Art. 361. Na aquisição de bens e na contratação de serviços a Administração adotará, sempre que possível, práticas e/ou critérios sustentáveis, dentre eles:

- I. Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- II. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- III. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- IV. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- V. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem;
- VI. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- VII. Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços contratados; e
- VIII. Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

Art. 362. No caso de aquisição de bens a Administração deverá prever que o contratado adotará as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber.

Art. 363. No caso de prestação de serviços a Administração deverá prever que o contratado adotará as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

- I. Que use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- II. Que adote medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- III. Que observe a Resolução CONAMA n.º 20, de 7 de dezembro de 1994, ou outra que venha sucedê-la, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- IV. Que forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- VII. Que respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;
- VIII. Que preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001/63

inservíveis, segundo disposto na Lei nº 16.075, de 1º de abril de 2009.

Art. 364. Caberá ao contratado tanto na aquisição de bens, quanto na prestação de serviços, apresentar declaração de atendimento e responsabilização com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.

Art. 365. O disposto nos arts. 361 a 364 deste Regulamento não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente.

13.2. Nos termos do Art. 5º da Lei Estadual 20.132/2020, compreende-se como Logística Reversa os procedimentos que visam a coleta e restituição de resíduos sólidos ao setor empresarial para reaproveitamento em ciclos produtivos ou destinação final ambientalmente adequada. Outrossim, é responsabilidade dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes a destinação final ambientalmente adequada dos produtos, embalagens e serviços, bem como implementação e operacionalização do Sistema de Logística reversa, independente de acordos setoriais e termos de compromisso firmados entre o Poder Público e o setor empresarial.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Fundamento: art. 18, § 1º, XIII, da Lei 14.133/2021.

☒ **VIÁVEL** ☐ **VIÁVEL COM RESTRIÇÕES** ☐ **INVIÁVEL**

Justificativa:

Com base nos elementos apresentados no decorrer deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade da presente contratação, haja vista a imprescindibilidade da aquisição do serviço junto a administração municipal, garantindo assim um atendimento de qualidade aos pacientes/usuários do SUS. A contratação deste profissional para a Rede de Atenção à Saúde é crucial para o funcionamento adequado das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Goioerê e pela consolidação dos direitos básicos da vida humana, presente na Constituição Federal de 1988. Esses recursos não apenas promovem a qualidade dos serviços oferecidos à população, mas também contribuem para a eficiência operacional e a segurança dos pacientes.

Se faz prudente a adoção do sistema de credenciamento, tendo em vista que a demanda possa ser atendida de forma integral, pelas empresas credenciadas, assegurando que atendam aos padrões esperados, que preencham os requisitos previamente fixados, além de garantir que a administração pública obtenha o serviço necessário temporariamente, resultando na



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001/63

continuidade do atendimento aos pacientes em tempo hábil, segmentando uma economia significativa de recursos financeiros, otimizando a demanda dos usuários do Sistema Único de Saúde e o uso do dinheiro público.

Ao investir em profissionais especializados, a Secretaria Municipal de Saúde está demonstrando um compromisso sério com a melhoria contínua da saúde pública da cidade. Esses recursos não apenas promovem a qualidade dos serviços oferecidos aos pacientes, mas também contribuem para a eficiência operacional, permitindo diagnósticos mais precisos e tratamentos adequados. Portanto, é fundamental que os investimentos sejam contínuos e planejados de forma estratégica, garantindo que as necessidades da comunidade sejam atendidas e que os serviços de saúde mantenham padrões elevados de qualidade e eficiência.

Goioerê/PR, 11 de novembro de 2025.

GEAN LUCAS SILVESTRE FARIAS

Responsável pela Elaboração do Estudo Técnico Preliminar

Auxiliar Administrativo

Matrícula nº 506012

ORLANDO AUGUSTO BAGGIO SCHOLZ

Secretário Municipal de Saúde

Matrícula nº 406393

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

MR9**4RK****POQ****95K**